

Município de Iporã - Estado do Paraná

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 001/2025

DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DAS PRESTACAO DE SERVICOS E DE CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA A ANÁLISE DOS CONTRATOS EM VIGÊNCIA E OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Iporã, Estado do Paraná, Roberto da Silva, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessidade de reorganização administrativa e financeira para garantir a eficiência e transparência da gestão pública,

CONSIDERANDO as providências a serem tomadas no início do mandato, especialmente os 100(cem) primeiros dias da gestão 2025/2028;

CONSIDERANDO a edição da Lei Complementar Municipal n. 001/2016, que fixa limite de despesas primárias para o Poder Executivo;

CONSIDERANDO a obrigação contínua de planejar, acompanhar e avaliar as ações do poder Executivo no tocante à gestão orçamentária, financeira e administrativa, em atenção especial aos dispositivos da Lei Complementar Federal 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO o comparativo os ajustes de despesas com os gastos públicos municipais, e a necessária intensificação da adoção de medidas de controle de gastos visando à redução das despesas e equilíbrio das contas públicas;

DECRETA:

Art. 1º - Ficam estabelecidas as seguintes medidas administrativas e restrições orçamentárias como meta de redução de gastos para controle das despesas públicas:

I – Suspensão da realização e pagamento de horas extras, exceto as necessárias para execução dos serviços essenciais, desde que previamente autorizado pelo Prefeito Municipal.

II – Suspensão do pagamento de gratificação por produtividade;

III – Redução de ligações telefônicas, água e energia;

IV – Suspensão de eventos, festividades culturais, esportivas e recreativas a ser executado pela administração;

V – Reduzir ao máximo os deslocamentos de veículos oficiais exceto os que tenham autorização prévia do Prefeito Municipal.

VI – Suspensão do uso da frota de veículos municipais (máquinas, veículos e equipamentos), até a data de 31 de janeiro de 2025, ressalvados os casos emergenciais e aqueles expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, devendo todos os veículos recolhido no pátio;

VII – Redução dos gastos com combustíveis em veículos e máquinas da frota municipal, exceto ambulâncias e ônibus escolares, que deverá ser previamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

VIII – Suspensão de extensão de carga horária para os servidores municipais, exceto os casos devidamente justificados e autorizados pelo Prefeito Municipal;

IX – Suspensão dos contratos pelo prazo de 100 (cem) dias, exceto convênios/contratos de repasses, sendo que aqueles considerados de caráter essencial deverão ser reduzidos nas despesas, devendo ser feito o compartilhamento entre as secretarias;

Art. 2º - Fica suspensa a realização de novas contratações e despesas relacionadas:

I – Locação de imóveis;

II – Aquisição de imóveis;

IV – Aquisição de veículos, exceto para saúde e educação;

V – Locação de veículos leves;

VI – Uso de locação de máquinas e equipamentos, até a data de 31 de março 2025;

X – Concessão de pagamento de concessão de licença para tratar de interesses particulares;

XI – Cessão, locação ou contratação de serviços de transporte para a realização de viagens de qualquer natureza, em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais, ressalvados os casos determinados ou autorizados por Lei ou avençado em Convênio até a data de 31 de janeiro de 2025;

XII – suspensão do pagamento de valores a título de licença especial não gozada, em rescisões contratuais, aposentadorias e pensões até a data de 31 de março de 2025.

Art. 3º - Fica Determinado a revisão de todos as cessões de servidores, com ônus para o Município, para órgãos federais, estaduais ou municipais;

Art. 4º - Ficam suspensos, temporariamente, todos os contratos de prestação de serviços com prazo em vigência no âmbito do Município de Iporã.

Parágrafo Único - º Determina-se ao setor de Gestão Administrativa a criação de uma comissão para análise minuciosa de todos os contratos vigentes, com a finalidade de:

I – Verificar a regularidade das formalidades legais;

II – Avaliar o objeto dos contratos, a necessidade dos serviços contratados e a adequação às demandas da nova gestão municipal;

III – Ajustar os custos dos contratos às novas diretrizes orçamentárias.

Art. 5º - Determina-se ao setor de Contabilidade que proceda à abertura dos registros orçamentários necessários para a regularização dos empenhos e o correto registro das despesas públicas.

Parágrafo Único - Todas as despesas originadas de registros de empenho deverão ser submetidas à verificação e aprovação do Gabinete do Prefeito, até o dia 31 de março de 2025, sob pena de invalidade das respectivas ações.

Art. 6º - Determinar a suspensão dos serviços do pátio municipal até 31 de janeiro de 2025, atendimento somente de emergência, para que seja feito o levantamento da situação hidráulica e mecânica dos veículos, com preenchimento de ficha cadastral com finalidade de levantar a situação do veículo, priorizando os veículos da saúde e educação e depois dos outros setores.

Art. 7º - Suspensão de serviços de assistencial social até 31 de janeiro de 2025, ficando a administração obrigado para atender somente casos de urgência;

Art. 8º - Determina a administração municipal a manter serviço regular da casa abrigo;

Art. 9º - Determina fechamento do paço municipal, Secretarias, unidades de serviços e de posto de saúde, com reabertura na data de 06 de janeiro de 2025, e fica convocado todas as enfermeiras responsáveis pelas unidades do programa saúde da família para uma reunião dia 03 de janeiro de 2025 as 15 horas;

Parágrafo único: Determino o fechamento do setor de Licitação, área jurídica, engenharia que estão instalados no paço municipal para acesso ao público até data de 31 de janeiro de 2025, mantendo serviços normal do setor de tributação, Recursos humanos, emissão de nota de produtor;

Art. 10º - Os serviços de consultas e exames especializados será reiniciado em momento oportuno e breve, devendo os pacientes como crianças, idosos, mulheres etc., procurar as unidades de posto de saúde caso preciso de atendimento emergencial;

Art. 11º -Fica mantida atividade normal e regular da unidade do hospital municipal Cyro Silveira, hemodiálise e dos serviços funerários;

Art.12 º - Fica suspensa as atividades de esporte até a data de 31 de janeiro de 2025;

Art. 13º - Determinar a nova gestão de saúde organização da secretaria municipal de saúde, em uma reestruturação interna enérgica, ficando a prestação de serviço somente interna, sendo aberto ao público na data de 13 de janeiro de 2025;

Art. 14º - Determinar o setor da administração municipal, a intervenção interna da guarda municipal e defesa civil, buscando preparar e estruturar essa importante estrutura para atender a comunidade com grande fervor e eficiência;

Art. 15º - Determinar o setor competente para averiguação das estruturas educacionais para preparação das voltas as aulas conforme calendário letivo;

Art. 16º - Determinar aos funcionários que estão fora do setor de sua função para que se apresente a secretaria de Administração para análise da situação funcional;

Art. 17º - Manter os serviços regular de coletas de lixo orgânico reciclado e fazer a reestruturação de coleta de lixo folha;

Parágrafo único: Determinar o setor do meio ambiente junto a secretaria de administração para que faça um estudo da lei de regulamentação de resíduos referente a sua aplicabilidade e ajuste se necessário;

Art. 18º - Determinar o setor da administração e finanças o levantamento do patrimônio deficitário a pagar para fornecedores, precatórios etc., com relatório detalhado dos débitos;

Parágrafo único. Determina o setor responsável montar uma comissão para análise de cada caso até a data de 31 de março, emitindo um parecer favorável, para uma possível programação de pagamentos, conforme disponibilidade financeira;

Art. 19º - Fica expressamente determinado aos secretários municipais, diretores, chefes e servidores públicos efetivos a estrita observação e cumprimento das disposições contidas no presente decreto, ficando a cargo do Prefeito Municipal a adoção de medidas necessárias à sua implantação.

Parágrafo único. Qualquer despesa realizada, a partir desta data, por parte dos secretários ou servidor, sem autorização, importará na sua responsabilização, correspondente ao seu pagamento.

Parágrafo único. Todo e qualquer pagamento a ser feito deverá ser expressamente autorizado pelo Prefeito Municipal;

Edifício do Paço Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aos **Primeiro** dia do mês de **janeiro** de dois mil e **vinte e cinco**.

ROBERTO DA SILVA

Prefeito Municipal